ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3613/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Gabriele Gibbon de Sá, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10h40 do dia 08 de julho de 2024, na Secultur situada na Rua XV de novembro nº.438, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3613/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.165/2024 trata do repasse de emenda parlamentar da bancada MDB nº.92/2023 do município em **benefício da Associação de Trovadores Ruy Freitas** inscrito no **CNPJ nº.04.771.205/0001-21** (grifo nosso), no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação em vigor. Nesta sessão o colegiado verificou que a entidade supracitada não compareceu no prazo convocado para apresentação dos documentos de habilitação do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, e não realizou a entrega do plano de trabalho, nos termos da Lei nº.13.019/2014. Considerando que o processo nº.165/2024, justificativa nº.26/2024, foi autorizado através do Ofício nº.133/2024 SECULTUR (fl.03), datado de 13 de junho de 2024; considerando a publicação (fl.08) do edital e do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público na data de 18 de junho de 2024 (fls.09 a 13); considerando a homologação e a convocação realizada pela Administração Municipal (fl. 16); considerando o e-mail enviado à entidade sobre a publicação do edital e a apresentação da documentação (fl.14), considerando ainda que não houve apresentação de impugnação do edital supracitado nos prazos estabelecidos no art. 32 da lei 13.019/2014. Considerando que não houve por parte da interessada a desistência formal deste recurso da emenda de bancada nº.92/2023 MDB, conforme prevê o Decreto nº.5.599 de 2024, cumpre-nos salientar que a Administração Pública Municipal iniciou todos os procedimentos de acordo com a legislação vigente, por se tratar de emenda impositiva de caráter obrigatório, e que em casos de impedimentos de ordem técnica

deve ser comunicado à Câmara de Vereadores, neste caso a Bancada MDB. Sendo assim, por considerarmos que a falta de documentação, que são requisitos obrigatórios de repasses as organizações da sociedade civil no âmbito municipal, bem como o não comparecimento nos prazos estabelecidos, configuram para este colegiado a desistência de recebimento do recurso público diante da ocorrência dos fatos acima relacionados, haja visto que nenhum documento para sua habilitação foi protocolado da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, pela perda de interesse, a comissão especial vem, por meio deste ato, apresentar a recomendação de revogação do processo em tela, uma vez que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem sua atuação, sendo assim o repasse de recurso nos termos da lei nº.13.019/2014 não pode ser pactuado sem a devida habilitação da entidade beneficiária. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às ~~11~~ horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.